

ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL
NORMA ADMINISTRATIVA

LOCAÇÃO E USO DE TOALHAS

DATA: 01/06/2008

Código NA 01/08

Página 1

O Presidente da Associação Leopoldina Juvenil, no uso das suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 25, alínea "a", art. 10, alínea "a" do Estatuto Social e art. 30 do Regulamento Interno,

Resolve,

Regulamentar o uso de toalhas, de banho e de rosto, na sauna e vestiários.

Objetivo:

Manter número de toalhas em número suficiente para atender demanda de associados.

NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS:

- Somente poderão utilizar toalhas do clube, através de locação e mediante assinatura de NDS – Nota de Débito de Serviços – associados do clube e seus dependentes, salvo em eventos esportivos onde é expressamente descrito em contrato o uso por participantes dos mesmos;
- No caso de tenistas participantes de eventos dentro do clube, as toalhas não poderão ser retiradas dos vestiários;
- Aos associados e seus dependentes é facultada a retirada da toalha para uso nas piscinas ou quadras de tênis, os quais se comprometem, mediante assinatura da respectiva NDS, a devolução ao(a) atendente da sauna/vestiário;
- É obrigação do atendente entregar ao associado o recibo da toalha devolvida devidamente assinado;
- A não devolução diretamente ao atendente da sauna/vestiário implicará em **multa**, a ser debitada ao associado via *doc*, sem prévio aviso, de acordo com os valores abaixo:
 - Toalha de banho: R\$ 52,00
 - Toalha de rosto: R\$ 15,60

– **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Esta Resolução de Diretoria entra em vigor a partir desta data e revoga qualquer outra disposição anterior.

**ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL
NORMA ADMINISTRATIVA**

LOCAÇÃO E USO DE TOALHAS

DATA: 01/06/2008

Código NA 01/08

Página 2

Porto Alegre, 01 de junho de 2008.

**Gilberto Porcello Petry,
Presidente.**

**Pedro Henrique Perna Brönstrup,
Vice-presidente de Adm. e Finanças.**